



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER nº 3231/2024 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 9384/2024

Assunto: Solicitação de análise e parecer, quanto a viabilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa GRACILENE CAPELA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 21.649.891/0001-81, para realizar serviços, com fornecimento de material, de ornamentação e decoração natalina na cidade de Cametá, abrangendo a instalação de luzes decorativas, árvore de Natal, guirlandas e demais elementos típicos de decoração natalina nas praças e ruas, cujo valor de é de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;

Lei 14.133/2021;

Lei 14.628/2023;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto nº 11.871/2023;

Decreto Municipal nº 252/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer técnico quanto a viabilidade de contratação por dispensa de licitação, da empresa GRACILENE CAPELA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 21.649.891/0001-81, para realizar serviços, com fornecimento de material, de ornamentação e decoração natalina na cidade de Cametá, abrangendo a instalação de luzes decorativas, árvore de Natal, guirlandas e demais elementos típicos de decoração natalina nas praças e ruas, cujo valor de é de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Os autos do processo encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº 280/2024 – SECULTD, solicitando a abertura do devido processo legal, para contratação de serviços de ornamentação natalina, fls. 01;
- Documento de Formalização da Demanda, fls. 01-03;
- Análise de Riscos, fls. 04-05;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 06-07;
- Termo de Referência, fls. 08-10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando a continuidade processual e solicitando cotação de preços, fls. 11;
- Cotação de preços realizada no sistema de banco de preços, fls. 12;
- Despacho do Chefe do Gabinete do Prefeito à contabilidade solicitando Dotação Orçamentária, fls. 13;
- Ofício nº 698/2024-DCONTAB encaminhando a Declaração de Adequação da Despesa, indicando a disponibilidade orçamentária, fls. 14 e verso;
- Despacho da Comissão de Contratação à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico, fls. 15;
- Portaria nº 014/2024 de designação da Comissão de Contratação, fls. 16;
- Minuta de edital de aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, fls. 17-40;
- Ofício nº 1298/2024/PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico nº 873/2024, opinando pela possibilidade da contratação direta da empresa, fls. 41-44;
- Aviso da dispensa de licitação nº 10/2024, devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e comprovante de publicação no Diário Eletrônico do Município de Cametá, fls. 45-72;
- Ata final da Dispensa Eletrônica, fls. 73-74;
- Proposta de preços da empresa vencedora, fls. 75-76;
- Documentos de Habilitação da empresa vencedora, fls. 77-94;
- Termo de Adjudicação, fls. 95;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, fls. 96-98;
- Despacho à Controladoria Geral do Município, solicitando análise e parecer, fls. 99.

É o relatório.

IV. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a dispensa, espécie do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, destaca-se, a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o Art.75, inciso I, da referida Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o valor especificado o inciso II do Art. 75 da Lei de Licitações, foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (anexo)

IV. I. Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o **documento de formalização de demanda, documento que dá origem ao levantamento dos serviços ora pretendidos**, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão **simplificada** ou, até mesmo, ser **dispensada**. **Portanto, resta comprovado no processo sub examine, que a contratação em tela precisou de elaboração de ETP, no entanto, o instrumento de planejamento está em apenso Termo de Referência (art. 72, I e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Ademais, presente o parecer jurídico nº 873/2024/PGM/PMC **que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos**, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à estimativa da despesa e justificativa de preços (art. 72, II e VII da Lei Federal nº 14.133/2021), deve a Administração verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, tomou-se como base de preços a referência de cotação de preços, fornecidos pelo Sistema Eletrônico de Banco de Preços. **Logo, pelos documentos juntados, encontram-se a composição de custos unitários de cada item correspondente na planilha orçamentária de preços da Prefeitura municipal de Cametá/PA, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado local.**

Nesse sentido, preleciona a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à pesquisa de preços, a qual deverá observar, o procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Outrossim, **o valor do objeto da presente contratação importa no total de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) dentro da média de preços praticados no mercado, conforme média de preços do banco de preços eletrônico**, logo, a justificativa apresentada para a contratação **direta foi o critério valor ativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.**

Prosseguindo, os incisos IV do artigo supracitado trata, respectivamente, da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. ***Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta Ofício nº 689/2024/DCONTAB/PMC, encaminhando a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.***

Nesse viés, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada empresa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação, o qual deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. ***Assim, no que tange ao processo de contratação direta, pela Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso V, encontra-se devidamente preenchido pela Termo de Autenticação da Junta Comercial do estado do Pará, Comprovante de inscrição do CNPJ, da empresa GRACILENE***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CAPELA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 21.649.891/0001-81, e demais certidões de regularidade acostadas ao processo.

Com a devida vênia, preferencialmente, as dispensas de licitação serão precedidas de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da prefeitura, Portal de Transparência da Prefeitura de Cametá/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o que determina o no § 3º e § 4º do art. 75 da lei 14.133/2021.

Ao final, ainda, ainda não foi devidamente apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o Art. 42 da LRF e o Manual de Contas Públicas e Procedimentos no Último Ano de Mandato orientações aos gestores públicos municipais do Estado do Pará (3a Edição), **Instrução Normativa nº 01/2024/TCMPA**, elaborado pelo TCM-PA:

Item 1.3.2 – Regra de último ano de mandato:

Vale destacar, que conforme estabelecido no art. 42, caput, da LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão contrair despesas nos últimos 08 (oito) meses do último ano de mandato, ou seja, no período de 01/05 a 31/12, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito, tal como segue:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Esta vedação é ampla, vinculando os titulares dos Poderes Executivo (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes), bem como do Poder Legislativo Municipal.

Temos, portanto, que para o cumprimento do art. 42, da LRF, o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo devem acompanhar a **evolução do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**, instrumentos estes previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando a verificação dos montantes inscritos em restos a pagar empenhados e não liquidados do **exercício com a disponibilidade de caixa líquida (contabilizada)**, segregados por vinculação (fonte).

V. MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral do Município, **ATESTA A REGULARIDADE** a viabilidade de contratação por dispensa de licitação, da empresa GRACILENE CAPELA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 21.649.891/0001-81, para realizar serviços, com fornecimento de material, de ornamentação e decoração natalina na cidade de Cametá, abrangendo a instalação de luzes decorativas, árvore de Natal, guirlandas e demais elementos típicos de decoração natalina nas praças e ruas, cujo valor de é de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram satisfazer as necessidades pretendidas e atendem os requisitos legais. E oriento:

- **Que anexe a Autorização do Ordenador de Despesas;**
- **Que seja conferida a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único);**
- **Que anexe aos autos comprovante de disponibilidade financeira, nos termos do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **Que se encaminhe a Autoridade Competente, para ato discricionário;**

É o parecer, à consideração superior

Cametá/PA, 22 de novembro de 2024.



JOSÉ ALVES XAVIER NETO
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
PORTARIA MUNICIPAL N° 035/2021